



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato nº 006/2025

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, **Rodrigues & Figueiredo Sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ nº 30.591.683/0001-60, estabelecido na Rua Doutor Prudente de Moraes nº 154 – Centro – Tatuí – São Paulo - CEP 18.270-280, neste ato representado por **Diogo Rodrigues**, portador do RG. n.º 33.789.449-8, CPF. n.º 357.072.968-08 e inscrito na OAB/SP sob o nº 325.828, têm entre si, justo e contratado, com amparo no Processo Administrativo IPMU/102/2023, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO VALOR

1.1. O valor global deste termo de aditamento de contrato é de **R\$ 72,336,00** (setenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), em parcelas mensais de **R\$ 6.028,00** (seis mil e vinte e oito reais), conforme proposta da Contratada anexada ao processo administrativo IPMU/102/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato original firmado em 16/08/2023, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2025, em atendimento ao art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante vontade expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

3.1. O Foro do contrato será o de Ubatuba, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 15 de agosto de 2025

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Diogo Rodrigues

Rodrigues e Figueiredo Sociedade de Advogados
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro

Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim
Diretora Administrativa